

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS

Estabelece as diretrizes e procedimentos para a Integralização das Atividades Curriculares de Extensão no âmbito do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas - Campus Jandaia do Sul.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, e considerando:

A Resolução 7/2018-MEC/CNE, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

A Resolução 57/2019-CEPE/UFPR, que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná.

A Resolução 86/2020-CEPE/UFPR, que dispõe sobre a Creditação das Atividades de Extensão.

A Instrução Normativa 01/2022-PROGRAD/UFPR.

RESOLVE:

Art. 1º. A Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas contempla a oferta de Atividades Curriculares de Extensão (ACE), totalizando 320 horas da carga horária total, a serem vivenciadas pelos(as) discentes como parte da carga horária obrigatória prevista para integralização do curso.

Art. 2º. As ACEs ofertadas pelo Curso de Licenciatura em Ciências Exatas pressupõem respeito e vinculação às áreas temáticas e aos cinco princípios que norteiam as atividades de Extensão Universitária - conforme a Resolução 57/2019-CEPE.

Art. 3º. As ACEs do curso de Licenciatura em Ciências Exatas, em especial, têm os seguintes objetivos, não limitando a estes:

- I. fortalecer a relação dialógica entre universidade e sociedade, destacadamente com ambientes e profissionais da educação;
- II. Contribuir na formação integral do/a estudante, estimulando sua formação como cidadão e profissional ético, crítico e responsável;
- III. estabelecer o diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade local, nacional e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

- IV. atender as demandas da comunidade externa a partir da integração dos conhecimentos obtidos pelos(as) estudantes durante o curso;
- V. estimular os esforços do estudante, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização pessoal e profissional;
- VI. promover iniciativas que expressem o compromisso social da UFPR com todas as áreas, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação para a sustentabilidade, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VII. promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- VIII. incentivar à atuação da comunidade acadêmica e técnica administrativa na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- IX. possibilitar a avaliação global da prática necessária ao estudante para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho;
- X. incentivar a atuação dos estudantes na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade da educação brasileira;
- XI. ampliar a formação inicial e continuada de professores para além de dimensões instrumentais e técnicas.

Art. 4º. Entre as ACEs descritas na Resolução Resolução 86/20-CEPE estão contempladas na matriz curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas:

ACE II – Disciplinas obrigatórias e/ou optativas com previsão de uma parte da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;

ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

ACE IV – participação estudantil como integrante organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão.

Art. 5º. As disciplinas com caráter extensionista exigidas no currículo terão plano de trabalho aprovado descrito nas fichas 2 (planos de ensino) pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º. É responsabilidade dos(as) discentes do curso acompanhar a oferta das disciplinas ACEs e cursá-las de forma a possibilitar a totalização da carga horária obrigatória durante o período previsto para formação.

Art. 7º. As atividades de extensão serão acompanhadas pela Comissão de Extensão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

§1º Haverá uma única Comissão de Extensão, indicada pelo Colegiado com mandato de 2 (dois) anos.

§2º A Comissão de Extensão deverá ser formada, preferencialmente, por servidores que (1) sejam ou tenham sido membros(as) do Comitê Setorial de Extensão; (2) coordenam ou coordenaram programas ou projetos de extensão; ou (3) atuam ou atuaram em programas ou projetos de extensão.

§3º A Comissão de Extensão deverá ser composta de pelo menos três (3) servidores, sendo no mínimo dois (2) docentes.

Art. 8º. A Comissão de Extensão, deverá, sempre que possível, propor projetos e/ou programas de extensão institucionais visando, entre outros:

- I. ampliar os projetos e programas de extensão propostos e mantidos pelos docentes que fazem parte do Colegiado do Curso;
- II. ampliar as opções para participação efetiva dos(as) discentes do curso em atividades extensionistas;
- III. validar e creditar a carga horária da efetiva participação dos discentes nos eventos, feiras, congressos e equivalentes;
- IV. avaliar a segurança de aplicações, sistemas de informação e redes sociais, orientando a sociedade sobre as melhores práticas de uso.

Art. 9º. Compete à Comissão de Extensão:

- I. coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso, nos termos da creditação das atividades de extensão, respeitada a autonomia docente no que se refere a projetos e programas por ele(a) coordenado.
- II. avaliar o caráter formativo e extensionista das ações de extensão realizadas pelo(a) estudante em concordância com os objetivos definidos no Art. 3º.
- III. propor ao Colegiado do Curso na forma de Resoluções e Instruções Normativas as orientações necessárias para a execução e acompanhamento das atividades de extensão.

Art. 10º. A Comissão de Extensão se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente, mediante convocação da presidência da Comissão ou da Coordenação do Curso.

§ 1º. A primeira reunião ordinária semestral tem por finalidade a avaliação das atividades desenvolvidas e a produção de relatório síntese a ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. A segunda reunião ordinária semestral tem por finalidade levantar, avaliar e catalogar os projetos e ações extensionistas em andamento ou aprovados, visando organizar a oferta das ACEs no semestre seguinte e a melhor inserção dos discentes.

§ 3º. O relatório deverá informar ao Colegiado a relação entre o número de estudantes e horas atendidas, e a demanda de estudantes e carga horária, com o objetivo de fomentar a adequação do número de programas/projetos de extensão necessários para o bom andamento do curso.

Art. 11. Todas as reuniões da Comissão de Extensão deverão ter convocação e pauta definidas com no mínimo de 48 horas antes da realização da reunião.

Art. 12 Para cada reunião da Comissão de Extensão deverá ser lavrada a ata correspondente, registrando a participação dos membros da comissão, os assuntos tratados e as decisões tomadas.

§ 1º Os membros do Colegiado do Curso podem participar das reuniões, especialmente, quando o docente estiver coordenando os programas/projetos de interesse ao curso.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Extensão, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Exatas.

Jandaia do Sul, 20 de junho de 2022.